



PREFEITURA DO

**RECIFE**

Ofício nº 099 GP/SEGOV  
2017.

Recife, 03 de outubro de

Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR EDUARDO MARQUES  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,  
Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 216/2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de senha em braile, e chamada de voz, para atendimento de deficientes visuais na cidade do Recife.

O texto é deveras genérico, não distinguido, por exemplo, tipos de atendimento ou dimensões de empresas vinculadas à obrigação fixada. Traz ônus excessivo a empreendedores, a depender da dimensão da atividade, podendo, inclusive, transformar-se em fator a desequilibrar concorrência por onerar desproporcionalmente agentes econômicos mais fracos, beneficiando que tem a capacidade maior de investimento. Fere, assim, o art. 170 da Constituição Federal.

Com as alterações dos arts. 48, XI, 61, §1º e 84, VI da CF, ao Poder Executivo passou a definição de atribuições de seus órgãos, diante do poder de dispor sobre organização e funcionamento de sua Administração.

Não cabe, portanto, ao Legislativo fixar tais atribuições. No entanto, mesmo em uma interpretação *pro legislatore*, vendo no seu plexo de competências o poder de fixar tais atribuições, ainda persistiria a inconstitucionalidade, desta feita por vício de iniciativa.

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

Prefeito do Recife

**REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 216/2014**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



PREFEITURA DO

# RECIFE

Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de senha em *braille*, e chamada de voz, para atendimento de deficientes visuais na cidade do Recife.

Art. 1º É obrigatório a emissão de senhas em *braille* e chamadas de vozes nos locais de atendimentos públicos e privados da Cidade do Recife.

Art. 2º O descumprimento dos dispositivos contidos nesta lei, acarretará ao infrator a aplicação das seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito através do órgão fiscalizador;
- II - multa de 1 (um) salário mínimo;
- III - duplicação do valor da multa em caso de reincidência e;
- IV - perda do alvará de funcionamento, em caso de novo descumprimento.

Art. 3º O pagamento da multa aplicada será feito através do Documento de Arrecadação Municipal expedido pela Prefeitura da Cidade do Recife.

Parágrafo único. O comprovante do pagamento da multa, será condição única para reabertura dos locais de atendimentos.

Art. 4º Caberá a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura da Cidade do Recife, pelo seu órgão competente Diretoria de Controle Urbano - DIRCON, de acordo com as suas atribuições fiscalizar, fechar, reabrir e aplicar multas aos infratores tratados nesta lei.

Art. 5º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 06 de setembro de 2017.

EDUARDO MARQUES  
Presidente

MARCO AURÉLIO  
1º Secretário

MARCOS DI BRIA  
2º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 216/201 DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO MARQUES**

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163